



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA Nº 003/2021

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Tiago Barden

Presenças: Ver. Orlei Barbieri, Ver. Juscelino Moreira e Ver. Luiz Ricardo Damiani.

Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as comissões de **Comissão de Constituição e Justiça** e a **Comissão de Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça presidiu a sessão e nomeou o Vereador/Membro da Comissão de Constituição e Justiça Orlei José Barbieri como Relator para exarar parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 073/2021, o qual objetiva a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Após esclarecimentos técnicos sobre a matéria trazidos pelo Contador do Executivo Municipal, Sr. Alex Martins Pazinato, foi colocado o assunto da pauta em discussão. O Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes: Presidente da Comissão, Ver. Tiago Barden, Ver. Orlei José Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver. Juscelino Moreira, os quais deliberaram sobre a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2022. Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Saldanha Marinho, 21 de outubro de 2021.

Tiago Barden

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



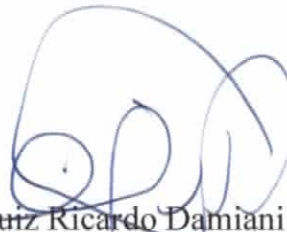
Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”


Orlei José Barbieri

Vice-Presidente

Comissão de Constituição e Justiça


Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça


Orlei José Barbieri

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento



Tiago Barden

Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Juscelino Moreira

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

PARECER Nº 002/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

Requerido: Poder Executivo Municipal

Data: 21 de outubro de 2021

Relator: Ver. Orlei José Barbieri

Processo:

Projeto de Lei Municipal nº 073/2021: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

I – Relatório

O Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 133, inciso II e § 2º da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a estas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, elaborado em conformidade com as prioridades e metas orçamentárias estabelecidas para o referido período, organização e estrutura do orçamento, diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, disposições relativas à dívida pública municipal, às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária e traça as diretrizes para elaboração da futura lei orçamentária municipal, na forma dos anexos que integram o Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.


Ver. Orlei José Barbieri

Relator



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

II – Análise:

Instituída pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

Com efeito, a LDO deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para elaboração da futura peça orçamentária.

Trata-se, portanto, de norma obrigatória para todos os entes federados, e compõe o sistema uniforme de planejamento da ação governamental.

De início, cumpre destacar que a iniciativa desta proposição é de autoria exclusiva do Poder Executivo, que tem o dever de enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual, o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e fundações, bem como as Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 115, X da Lei Orgânica do Município, tendo o presente Projeto de Lei consubstanciado essa exigência.

No mesmo sentido é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 165, § 2º, determina que a responsabilidade de organizar, elaborar e consolidar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como as demais Peças Orçamentárias (PPA e LOA), é do Poder Executivo.

“Art. 165. [...]

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária [...].”



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

No que tange à exigência temporal determinada pelo art. 134, I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, observou-se que tal requisito também restou atendido, uma vez que foi enviado e deu entrada nesta Casa Legislativa dentro do prazo estabelecido, qual seja, dia 24 de setembro, não havendo, portanto, qualquer postergação.

Leciona o referido artigo:

Art. 134. Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de outubro do mesmo ano;(grifei)

Ressalta-se que o projeto das diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração municipal, bem como inclui entre os assuntos, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, as alterações da legislação tributária, a destinação de recursos públicos e pessoas físicas e jurídicas, subvenções econômicas e sociais, disposições sobre alterações na legislação tributária, servindo de orientação para a Lei Orçamentária Anual, atendendo, assim, os preceitos Constitucionais e Legais que regem a matéria.

Salienta-se que, quanto às regras de finanças públicas, o Projeto em análise encontra-se em consonância aos ditames previstos junto à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101-2000), a Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente pelo fato de que apresenta os anexos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Impende destacar que, junto ao referido projeto, foram apresentadas as Atas de Audiência Pública com participação popular, conforme preceitua o art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257, 2001 (Estatuto das Cidades) e as Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde, FUNDEB e de Assistência Social, em atendimento ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 2020 e do art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, preenchendo, portanto, os requisitos basilares e obrigatórios para regular tramitação do projeto junto ao Poder Legislativo, uma vez que o legislativo estaria impedido de aprovar a LDO sem a comprovação da realização das aludidas audiências.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o art. 75, inciso I e o art. 76, inciso I, ambos do Regimento Interno, foi realizada reunião conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça no dia 21.10.2021, às 19h, no Plenário da Câmara, ocasião em que o Ver. Tiago Barden da Bancada do MDB foi indicado como Presidente da sessão conjunta e nomeou o Ver. Orlei José Barbieri, da Bancada do PDT como relator para examinar o parecer do projeto.

Assim, após ampla análise de todos os artigos, parágrafos, incisos e diretrizes que compõem o referido processo quanto ao seu aspecto técnico/legislativo, é possível afirmar que a presente proposição do Executivo atende aos ditames legais e constitucionais, não havendo, portanto, quaisquer óbices quanto a sua regular tramitação e aprovação.

III – Voto do Relator:

Em face do exposto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, bem como encontra-se condizente ao que foi proposto no Plano Plurianual 2022-2025, e em conformidade com as demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

IV – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta realizada no dia 21 de outubro de 2021, concluíram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em análise em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto das Comissões que, por ora, recomendam ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 073/2021.

Orlei José Barbieri

Relator

Comissão Finanças e Orçamento

Votos:

Tiago Barden
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Luiz Ricardo Damiani
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Orlei José Barbieri
Presidente

Comissão Finanças e Orçamento

Tiago Barden
Vice-Presidente

Comissão Finanças e Orçamento

Juscelino Moreira
Membro

Comissão Finanças e Orçamento